

§ 1º - O(s) membro(s) da UEZO denunciado(s) por infração às normas deste Código terá(ão) amplo e irrestrito direito de defesa perante a Comissão de Ética, a Reitoria e ao Conselho Universitário.

§ 2º - A pena aplicável ao(s) membro(s) da UEZO pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 3º - Os pareceres da Comissão de Ética, em atendimento ao que prevê o inciso I deste artigo, deverão ser conclusivos, de forma a não deixar dúvidas quanto à infração ou não às normas deste Código.

Art. 34 - A Comissão de Ética será constituída de 05 (cinco) membros efetivos: 02 (três) docentes, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente.

§ 1º - A cada um dos membros efetivos corresponderá um membro suplente.

§ 2º - Os docentes serão eleitos por seus pares, um efetivo e um suplente, por Centro Setorial, e homologados pelos respectivos Conselhos de Centro.

§ 3º - A escolha dos técnico-administrativos obedecerá ao seguinte processo: indicação de dois nomes pela categoria, eleitos por seus pares, um efetivo e um suplente, homologados pelos respectivos Conselhos.

§ 4º - Os discentes serão escolhidos por seus pares, dois por Centro Setorial, homologados pelos seus respectivos Conselhos. Dentre os seis nomes resultantes serão escolhidos dois, um efetivo e um suplente, em reunião para fim programada.

Art. 35 - Com ampla divulgação na UEZO e antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu início, será estabelecida pela Reitoria a cada 2 (dois) anos o processo de escolha dos membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética, conforme prevê o artigo 36 e seus parágrafos.

Art. 36 - A constituição da Comissão de Ética, conforme prevê o artigo 34 e seus parágrafos, deve ser encaminhada ao Conselho Universitário da UEZO.

Art. 37 - A Comissão de Ética disporá de um coordenador docente, escolhido entre os seus membros na reunião de sua instalação, convocada pelo Reitor, e de um(a) secretário(a), para esse fim designado(a) pelo Reitor.

Parágrafo Único - O coordenador da Comissão de Ética tem as funções de representá-la perante o Reitor da UEZO, convocá-la para as reuniões ordinárias, conduzir as reuniões e tomar as providências administrativas necessárias ao livre e pleno funcionamento.

Art. 38 - A Comissão de Ética reunir-se-á, em ordinário, uma vez por semestre, não computada a reunião de instalação.

Art. 39 - As reuniões extraordinárias da Comissão de Ética são convocadas pelo Reitor, através de seu coordenador, ou por autoconvocação, de no mínimo 4 (quatro) dos seus membros, sempre que situações ou questões, para análise e julgamento, assim exigirem. As condições provenientes das situações ou questões deverão ser imediatamente relatadas ao Reitor para as providências cabíveis.

Art. 40 - A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Reitor, para submetê-lo ao Conselho Universitário, quando deverá ser acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.

Art. 41 - O mandato dos membros da Comissão de Ética, efetivos e suplentes, é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 42 - Os afastamentos definitivos de um membro efetivo da Comissão de Ética e seu suplente implicará a substituição de ambos para o restante do mandato.

Parágrafo Único - As substituições referidas no caput efetivar-se-ão segundo a mesma sistemática estabelecida para os respectivos antecessores, ratificando, entre os docentes a representação por Centro.

Art. 43 - Compete ao Conselho Universitário decidir sobre casos omissos.

Art. 44 - Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2349490

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
ATO DA REITORA
PORTARIA UEZO Nº 117 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS DA UEZO.

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade pública, da eficiência e da publicidade que regem a Administração Pública;

- que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio da Subsecretaria de Logística - SUBLOG, está iniciando a implantação do Sistema de Gestão de Bens Móveis - SBM RJ nos órgãos e entidades previstos no Artigo2º do Decreto 46.048, de 25 de julho de 2017;

- a publicação da Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 17, de 05 de janeiro de 2021, que estabelece as instruções detalhadas para a implantação do Sistema de Gestão de Bens Móveis;

- o Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018 que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do poder executivo do estado do Rio de Janeiro;

- o processo nº SEI-260002/000680/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação e Baixa de Bens Móveis da UEZO, composta pelos servidores abaixo listados, sob a presidência do primeiro:

Márcio Martins Mafra - Id. Funcional 4388417-2
Áureo Higino Santana da Silva - Id. Funcional 4359151-5
Jaudo Otaciano dos Santos - Id. Funcional 446851-4
Vinicius Reis da Conceição - Id. Funcional 43884210

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Baixa de Bens Móveis da UEZO realizará as atividades em conformidade com o Art. 76 do Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018 que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do poder executivo do estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O período de vigência da Comissão será de 12 meses a partir da data de publicação no DOERJ.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

LUANDA SILVA DE MORAES Reitora	Id: 2349471
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA	
DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DE 19.10.2021	

PROCESSO Nº SEI-E-26/30.123/2010 - SANDRA MELLO BARRETO, matrícula nº 00/0221.732-1, ID 40440346 - **ANOTE-SE**, nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 01.11.2000 a 30.06.2001, no total de 240 (duzentos e quarenta) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22.03.2010
PÁGINA 13 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09.03.2010

Processo nº E-26/30.123/2010 - SANDRA MELLO BARRETO

Onde se lê:...e de 01.08.1995 a 12.04.1999 no total de 1426 (mil quatrocentos e vinte e seis) dias...
Leia-se:...e de 01.08.1995 a 31.03.1999, no total de 1.416 (um mil, quatrocentos e dezesseis) dias...

Id: 2349298

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
ATO DO REITOR
PORTARIA REITORIA Nº 90 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DO REGIMENTO GERAL DA UENF.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/003573/2021 e o deliberado na 269ª Reunião Ordinária do CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, pelo prazo de 120 dias, a Comissão Especial para Revisão do Regimento Geral da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º será composta por:

Olney Vieira da Motta, ID Funcional nº 642042-7 - Presidente;
Maria Raquel Garcia Vega, ID Funcional nº 4274433-4;
Leonardo Rogério Miguel, ID Funcional nº 4456726-0;
Ana Paula Ribeiro Costa Erthal, ID Funcional nº 642658-1;
Jhonatan Alves Cossetti, matr. 00118111442.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO Reitor	Id: 2349463
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	
DESPACHO DO REITOR DE 25.10.2021	
PROCESSO Nº SEI-260009/003788/2021 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) conforme o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.	Id: 2349332

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 14 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
ALTERA A RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 03/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-260009/001145/2021 e considerando as deliberações da 269ª Reunião Ordinária do CONSUNI-UENF,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011 na forma que segue.

Art. 2º - O art. 3º da Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011, seus incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Todos os convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenções, memorandos de entendimentos e demais acordos só poderão ser firmados se forem admitidos pela Assessoria para Assuntos Internacionais e Institucionais - ASSAII ou pela Agência de Inovação da UENF- AGEINOV.

I - será de competência da ASSAII a intermediação dos instrumentos jurídicos que promovam atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o intercâmbio de estudantes, docentes, pesquisadores e funcionários que não envolvam a transferências de recursos financeiros entre as instituições signatárias, nacionais ou internacionais;

II - serão de competência da AGEINOV temas que envolvam atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) à luz da lei de inovação, instrumentos jurídicos relativos à propriedade intelectual, convênios com startups envolvendo os docentes, empresas de base tecnológica, incubadas ou pré-incubadas ou parques tecnológicos, bem como intermediação dos instrumentos jurídicos que envolvam repasse de recursos financeiros entre as partes, nacionais e internacionais;

III - em casos excepcionais, a ASSAII e a AGEINOV poderão solicitar o apoio recíproco, caso seja evidenciada a necessidade de apoio da outra unidade.

§1º - Instrumentos jurídicos que envolvam recursos financeiros para bolsas de estudos ou aperfeiçoamento de pessoal serão de competência da ASSAII.

§2º - Em casos de instrumentos jurídicos que envolvam repasse de recursos financeiros envolvendo instituições internacionais a ASSAII deverá tomar parte do processo."

Art. 3º - O art. 4º da Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011 e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O interessado, no âmbito da UENF, deverá providenciar a abertura de processo através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

§ 1º - O processo deverá ser instruído com, pelo menos, os seguintes documentos:

a) solicitação contendo justificativa para a realização do acordo;

b) minuta do Acordo ou Contrato;

c) Plano de Trabalho, preferencialmente, se for o caso.

§ 2º - O interessado deverá encaminhar o processo à submissão dos Colegiados de Laboratório e de Centro para apreciação e aprovação."

Art. 4º - O art. 5º da Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011 e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ao receber o processo da Direção do Centro, caberá à ASSAII ou AGEINOV realizar uma análise prévia da documentação, visando adequações pontuais ou saneamento de algum erro material.

I - caso entenda necessário, ASSAII ou AGEINOV poderão retomar o processo à Direção do Centro para adequação;

II - não havendo ressalvas, deverá o processo ser encaminhado à Assessoria Jurídica, para a devida apreciação e exa-
ração do competente Parecer Jurídico;

III - retornado o Processo Administrativo, com o Parecer Jurídico, caberá ao órgão responsável, mediante despacho, encaminhá-lo à Reitoria, para apreciação por parte do(s) órgão(s) colegiado(s), conforme previsto no inciso V do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF;

IV - uma vez aprovada a demanda, por parte do(s) órgão(s) colegiado(s) da Reitoria, seguirá o processo para coleta das assinaturas que serão, preferencialmente produzidas dentro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ;

V - por fim, será encaminhado ao Setor de Publicações Oficiais - SETPOF, o gabarito necessário para a publicação de extrato em DOERJ."

Art. 5º - Os incisos I a IV do art. 7º da Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º - (...)

I - é responsabilidade do Coordenador do Convênio elaborar e entregar à AGEINOV ou à ASSAII, conforme o caso, um relatório final de atividades, explicitando os benefícios para a UENF advindos da execução do instrumento, incluindo: equipamentos adquiridos e obras realizadas, alunos formados de graduação, iniciação científica, mestrado e doutorado, trabalhos publicados em congressos e revistas periódicas, patentes, inovações tecnológicas, público atendido e demais resultados pertinentes;

II - é responsabilidade da AGEINOV ou da ASSAII, conforme o caso, atuar o relatório ao processo administrativo, encaminhando-o ao COLAC, que se incumbirá de avaliar o relatório, com vistas ao fechamento do processo, indicando, caso necessário, as providências cabíveis;

III - é responsabilidade da AGEINOV ou da ASSAII, conforme o caso, providenciar e encaminhar, quando couber, à Gerência de Patrimônio da UENF, a relação dos bens adquiridos pelo projeto para que sejam devidamente patrimoniados;

IV - é responsabilidade da AGEINOV ou da ASSAII, conforme o caso, a guarda dos instrumentos finalizados e concluídos, assim como os processos e seus autos, relativamente à instrumentos em vigência."

Art. 6º - O art. 10 da Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011 e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A AGEINOV ou a ASSAII, conforme o caso, ao encaminhar processos de novos instrumentos, para avaliação do COLAC ou, conjuntamente, do COLAC e CONSUNI, deve explicitar sobre os incisos I e II do art. 9º acima, por meio da inclusão de uma folha de rosto, com a inclusão dos dados requeridos."

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2021

RAUL ERNESTO LOPES PALACIO Presidente	Id: 2349615
---	-------------

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 07.10.2021
PROC. Nº SEI-100005/009134/2021 - Com base no parecer da área técnica (23229100), APROVO o modelo de planta nº 015.12227, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado e plataforma elevatória no entre eixo do veículo. Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V Distância entre eixos: 5.950mm Lotação: 38 passageiros sentados + 1PDD e 30 passageiros em pé Obs. Sem posto de cobrador.

PROC. Nº SEI-100005/005962/2021 - ROTACOOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS TURISMO CARGAS E MUDANCAS PORREGIME DE FRETAMENTO (RJ-721): Com base na análise promovida pela área técnica (22979035/23286703), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LTK-2689 (RJ-721.003) e o cancelamento do registro do cooperado Adriano de Araújo Sousa, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.